

A DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO EMPREGADOS DA FÁBRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SEUS FAMILIARES VS. BRASIL: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS NA DECISÃO SOB A ÓTICA DA INTERSECÇÃO DE VULNERABILIDADES*

Eliziane Fardin de Vargas¹

Fernanda Freitas Carvalho da Silva²

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos; dever de proteção estatal; direitos humanos; gênero; vulnerabilidade interseccionada.

O presente trabalho objetiva analisar as medidas estabelecidas na decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no “Caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil*”, tendo em vista a especial situação de vulnerabilidade interseccionada

* Este resumo expandido foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, e é resultante das atividades do projeto de pesquisa ““Fórmulas” de aferição da “margem de apreciação do legislador” (Beurteilungsspielraum des Gesetzgebers) na conformação de políticas públicas de inclusão social e de proteção de minorias pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”, financiado pelo CNPq (Edital Universal – Edital 14/2014 – Processo 454740/2014-0) e pela FAPERGS (Programa Pesquisador Gaúcho – Edital 02/2014 – Processo 2351-2551/14-5). A pesquisa é vinculada ao Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional aberta” (CNPq) e desenvolvida junto ao Centro Integrado de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas – CIEPPP (financiado pelo FINEP) e ao Observatório da Jurisdição Constitucional Latino-Americana (financiado pelo FINEP), ligados ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, na linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional aberta”, vinculado ao CNPq e coordenado pela Pós-doutora Mônia Clarissa Hennig Leal. Lattes:<lattes.cnpq.br/7125626353321424>. E-mail:<elizianefvargas@mx2.unisc.br>. Orcid:<orcid.org/0000-0002-3192-659X>.

² Graduada do curso do 3º semestre do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Bolsista Voluntária de Iniciação Científica ““Fórmulas” de aferição da margem de apreciação do legislador na conformação de políticas públicas de inclusão social e de proteção de minorias pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”, projeto de orientação e coordenação da Pós-doutora Mônia Clarissa Hennig Leal. Lattes:<lattes.cnpq.br/9047586188714792>. E-mail:<fernandafcarvalho@mx2.unisc.br>. Orcid:<https://orcid.org/0000-0002-5867-226X>.



presente no caso. Explanando acerca da situação apreciada pela Corte IDH, destaca-se que esse caso se trata, especialmente, da situação de trabalho irregular e precário, da exploração de mão de obra infantil e da vulnerabilidade interseccionada que as trabalhadoras da fábrica de fogos de artifício estavam expostas diante da sua situação de extrema pobreza, baixa escolaridade e exclusão étnica que assolava a região do Município de Santo Antônio de Jesus, na região do Recôncavo Baiano. Diante de todos esses fatores, e em razão das condições precárias e perigosas em que o labor era exercido dentro da fábrica de fogos de artifício “Vardo dos Fogos”, em 11 de dezembro de 1998,³ ocorreu um incidente que acabou vitimando 60 trabalhadores da fábrica de fogos. Dentre o número total de vítimas estavam 40 mulheres e 20 crianças (19 meninas e 1 menino), dessas vítimas mulheres 04 eram gestantes e 02 delas eram menores de idade. Sobreviveram ao acidente 06 trabalhadores, entre esses 03 sendo crianças (CORTE IDH, 2020, p. 15-16-17). No que diz respeito aos fatores que levaram a maioria das vítimas a serem do sexo feminino, tal fato se deu em razão da situação da discriminação interseccional ou múltipla. De acordo com o entendimento de Serrano Guzmán (2019, p. 384), a situação de discriminação interseccional – também conhecida como discriminação múltipla – compreende as situações em que dois ou mais fatores de vulneração incidem sobre o mesmo indivíduo concomitantemente, ou seja, é a situação de acumulação simultânea de dois ou mais critérios proibidos de discriminação atingindo uma mesma pessoa ou um determinado grupo. No caso das trabalhadoras da fábrica de fogos, pode-se afirmar que essa era uma situação de vulnerabilidade interseccionada pois o gênero não era o único fator que as colocava em situação de especial vulneração, a maioria dessas mulheres também possuíam outros fatores como: baixo grau de escolaridade, serem afrodescendentes, estarem em estado gestacional, serem crianças, e, inclusive, em alguns casos, serem

³ A fim de explanar acerca da responsabilidade internacional do Brasil diante da violação de direitos humanos no caso, importa evidenciar que o incidente na Fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus ocorreu um dia após o Brasil ter reconhecido a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos no dia 10 de dezembro de 1998. Porém, a Convenção Americana de Direitos Humanos já havia sido ratificada em 25 de setembro de 1992, e, portanto, desde essa data ao Estado brasileiro são exigíveis as obrigações dispostas na Convenção. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2020, p. 37)



crianças e estarem gestando, situação essa que ficou reconhecida no parágrafo 191 da decisão (CORTE IDH, 2020, p. 55). Ressalta-se que, segundo o entendimento expresso pela Corte IDH (2020, p. 57), diante do fato de que as vítimas integravam um grupo em especial situação de vulnerabilidade, os deveres do Estado em proteger os direitos dessas trabalhadoras deveriam ser mais acentuados, o que, segundo o acervo probatório do caso, não ocorreu, tendo em vista que não foram adotadas pelo Estado quaisquer “medidas destinadas a garantir o exercício do direito a condições de trabalho equitativas e satisfatórias sem discriminação, e a interseção de desvantagens comparativas fez com que a experiência de vitimização neste caso fosse agravada.”. Vale destacar que o reconhecimento da força normativa dos tratados ratificados pela Brasil faz surgir uma vinculação para que esse cumpra com os compromissos assumidos internacionalmente, tornando-se responsável por executar sua atuação pautando-se no desenvolvimento de medidas protetivas que exigem “não só uma abstenção (proteção negativa), destinada a combater violações de direitos humanos e fundamentais, mas também prestações fáticas e regulatórias (proteção positiva) para assegurar o gozo dos direitos com os quais se comprometeu.” (LEAL, MAAS, 2020, p. 121). Diante do exposto, tem-se como principal problema de pesquisa o seguinte questionamento: diante da análise da decisão da Corte IDH no caso “*Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares Vs. Brasil*” quais os deveres que a Corte IDH reconheceu que o Brasil violou e quais as medidas estabelecidas pela decisão em relação à vulnerabilidade interseccionada? Visando responder ao problema de pesquisa proposto, tem-se como objetivos específicos, inicialmente, contextualizar a respeito da situação vivenciada pelos trabalhadores da referida fábrica e de seus familiares, enfatizando as situações de descaso e de vulnerabilidade social as quais submeteram-se estas pessoas. Sequencialmente, far-se-á uma explanação sobre a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, com os devidos destaques à omissão estatal e aos direitos suprimidos dos trabalhadores da fábrica, bem como trazendo a questão da existência de uma vulnerabilidade interseccionada



no caso e uma quebra no cumprimento do dever de proteção estatal. Por fim, realizar-se-á uma análise a respeito do posicionamento desenvolvido pela Corte IDH na decisão, a fim de identificar quais os deveres não cumpridos pelo Estado, assim como quais as medidas foram estabelecidas pela Corte IDH com a decisão. Para o desenvolvimento da pesquisa utilizou-se como método de abordagem o método dedutivo, valendo-se de pesquisa jurisprudencial e doutrinária para fundamentar a análise da decisão, como método de procedimento, adotou-se o método analítico, através da coleta da decisão no sítio eletrônico da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Da análise desenvolvida, destaca-se que no intuito de estabelecer medidas de reparação e de não-repetição a Corte IDH dispôs na referida sentença formas que objetivam coibir futuras repetições de desrespeito e de não proteção dos direitos fundamentais por parte do Estado, o que se evidencia a partir da leitura da medida de inspeção sistemática e periódica a que o Estado deverá realizar nos locais de produção de fogos de artifício (CORTE IDH, 2020, p. 88). Diante da ineficácia das políticas públicas implantadas durante o período anterior ao julgamento da Corte IDH destinadas à população vulnerável, caberá ao Estado realizar consultas com as vítimas e familiares para a elaboração e, conseqüente, execução de um programa de desenvolvimento socioeconômico, o qual visará “a inserção de trabalhadoras e trabalhadores dedicados à fabricação de fogos de artifício em outros mercados de trabalho e possibilitar a criação de alternativas econômicas” (CORTE IDH, 2020, p. 88). Ademais, tal medida volta-se para a correção da situação de “falta de alternativas de trabalho, especialmente para os jovens maiores de 16 anos e as mulheres afrodescendentes que vivem em condição de pobreza.” (CORTE IDH, 2020, p. 81). Assim, objetivando a inserção destas trabalhadoras e trabalhadores em outros ramos de trabalho, este programa de desenvolvimento socioeconômico deverá também ser uma forma de enfrentamento da evasão escolar, a qual decorre do ingresso precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, além de ser uma medida que vise ao Estado a obrigação de erradicar o trabalho infantil (CORTE IDH, 2020, p. 81). Respondendo, preliminarmente, ao problema de pesquisa, é possível



afirmar que o Estado violou o direito à vida e da criança, à integridade pessoal e da criança, à igual proteção da lei, à proibição de discriminação e ao trabalho, à integridade pessoal, dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial e dos direitos da criança. Ademais, percebeu-se que diante de tais violações, a Corte IDH estabeleceu ao Estado medidas de reparação e de não-repetição para coibir a ocorrência de desrespeito a dignidade humana e a não proteção dos direitos fundamentais, assim como estabeleceu formas que visam a erradicação do trabalho infantil e que buscam a inclusão igualitária das mulheres no ambiente laboral, visando corrigir a situação de vulnerabilidade interseccionada.

REFERÊNCIAS

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus Vs. Brasil**. Sentença de 15 de julho de 2020. Disponível em:

<https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf> Acesso em: 01 out. 2021.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig; MAAS, Rosana Helena. "**Dever de proteção estatal**", "**proibição de proteção insuficiente**" e **controle jurisdicional de Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SERRANO GUZMÁN, Silvia. El principio de igualdad y no discriminación: concepciones, tipos de casos y metodologías de análisis a la luz de las sentencias emitidas por la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano**, Bogotá, p. 369-407, 2019.